DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4524/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10064/2017
PROTOCOLO	: 1816467
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: JANETE BELINI DOLIVEIRA (EX-SECRETÁRIA)
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 40/15
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REPASSE. APLICAÇÃO CONFORME PLANO DE TRABALHO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA

Em apreciação a celebração do *Convênio 40/15* realizado pelo *Município de Campo Grande*, com interveniência do *Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS*, e a *Associação Lar do Pequeno Assis*, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), com a finalidade de realizar repasse financeiro para o ressarcimento de despesas realizadas e a realizar, na manutenção e operacionalização da entidade.

Através do Ofício 2485/17 o jurisdicionado encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao convênio em tela, que autuada foi remetida para a 5ª Inspetoria, sendo que em primeira apreciação o núcleo técnico intimou o responsável para regularização da instrução processual (f. 440).

Em resposta foi encaminhado o ofício acostado à f. 4226, razão pela qual o núcleo técnico novamente apreciou o processo concluindo que a celebração do *Convênio 40/15* atendeu aos regramentos legais pertinentes, todavia, registrou a intempestividade na remessa dos documentos em prazo superior a trinta dias, em desacordo com o que orienta a Instrução Normativa 35/11 (ANA 33486/17 de f. 447).

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela regularidade da prestação de contas do convênio, nos termos do Parecer 32326/17 de f. 451.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 33.000,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (9/3/2015) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Conforme documentação acostada verifico que foi celebrado o *Convênio 40/15* entre o *Município de Campo Grande*, com interveniência do *Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS*, e a *Associação Lar do Pequeno Assis*, com a finalidade de repassar recursos para o ressarcimento de despesas realizadas e a realizar na manutenção e operacionalização da entidade, conforme Programa de Trabalho 022200824401454380.

O *Convênio 40/15* foi celebrado com fulcro na Lei Federal 8.666/93; na Lei Municipal 3.452/98; no Decreto Municipal 7761/98 e no Decreto Estadual 13.111/11.

O extrato do convênio foi publicado no Diário Oficial nº 4226/15, conforme faz prova o documento de f. 22, em cumprimento à obrigação legal contida no parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório.

Quanto à prestação de contas do convênio em apreciação, verifico que a mesma foi realizada, igualmente, em observância às regras contidas na Lei 4.320/64, tendo sido realizada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONVÊNIO	-	R$ 33.000,00
VALOR DO REPASSE	-	R$ 33.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	-	R$ 232,03
TOTAL DE RECURSOS	-	R$ 33.232,03
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$ 33.232,03

Restou comprovado que o *Convênio 40/15* foi celebrado e executado em atendimento à legislação pertinente, sendo que a documentação apresentada a esta Corte observou as orientações do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instru-

ção Normativa nº 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento, previsto no item 3.1.

Pelo exposto, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12, em comunhão com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, **DECIDO** pelo julgamento da prestação de contas do *Convênio 40/15*, celebrado entre o *Município de Campo Grande,* com interveniência do *Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS,* e a *Associação Lar do Pequeno Assis* como **CONTAS REGULARES**, realizada de acordo com a na Lei Federal 8.666/93; na Lei Municipal 3.452/98; no Decreto Municipal 7761/98 e no Decreto Estadual 13.111/11.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB